



**LEI Nº 004 DE 22 DE JULHO DE 2021**

“Dispõe sobre programa de arborização de áreas públicas e privadas de acesso coletivo no âmbito do Município e dá outras providências”.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE BOM LUGAR, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta Projeto de Lei que dispõe sobre o programa de arborização de áreas públicas e privadas de acesso coletivo no âmbito do Município de Bom Lugar/MA.

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**LEI:**

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre a arborização dos espaços públicos e privados destinados ao acesso coletivo, no âmbito do Município de Bom Lugar-MA.

**Parágrafo Único.** Nas ações com objetivo de arborização de áreas públicas de uso especial e nas áreas privadas de atividades de acesso coletivo devem-se optar por vegetações arbóreas autóctones, não frutíferas, que formem raiz central e profunda.

**Art. 2º** Os espaços livres de atividades econômicas de acesso coletivo tais como, supermercados, restaurantes, escolas e hospitais que sejam destinados a estacionamentos horizontais ou áreas livres serão obrigatoriamente arborizados proporcionalmente ao tamanho de suas respectivas áreas.

**Art. 3º** Os espaços livres de bens públicos de uso especial tais como hospitais e escolas públicas serão obrigatoriamente arborizados proporcionalmente ao tamanho de suas respectivas áreas.

**Art. 4º** Para a concessão do alvará de construção, ou reforma, será necessária a apresentação do plano de arborização prevendo os locais e espécies vegetais a serem plantados, concomitante aos projetos arquitetônicos devidamente subscritos por arquiteto ou paisagista com a RT cabível;

**§1º** O *habite-se* e a licença para funcionamento dos estabelecimentos será condicionada a comprovação de implantação do plano ou projeto de arborização em seus espaços.

**§ 2º** O projeto deverá ser executado de acordo com os critérios e diretrizes aprovados pelo Município.

**§ 3º** Os responsáveis por áreas livres existentes deverão realizar a arborização em seus



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM LUGAR**  
**GABINETE DA PREFEITA**  
**Rua Manoel Severo, Centro Administrativo**  
**C.N.P.J.: 01.611.400/0001-04**



espaços.

**Art. 5º** O descumprimento das normas desta Lei, implica no impedimento para a concessão ou suspensão da licença concedida, antecedida de notificação com prazo de 8(oito) meses para o cumprimento da exigência.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Revogam-se as disposições em contrário.

Bom Lugar/MA, 22 de julho de 2021.

**Marlene Silva Miranda**  
**PREFEITA MUNICIPAL**